

MENSAGEM Nº 019/2025
GABINETE DO PREFEITO DE PASSA E FICA/RN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN.

Ao cumprimentá-lo atenciosamente, fazemos o encaminhamento de Projeto de Lei que institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Passa e Fica, uma medida estratégica, fundamental e urgente para o fortalecimento da gestão ambiental em nossa cidade.

O referido projeto não representa apenas uma adequação à Política Nacional de Meio Ambiente e às exigências constitucionais — trata-se de um instrumento visionário e estruturante, que estabelece bases sólidas para garantir a preservação dos recursos naturais, assegurar o equilíbrio ecológico e promover um desenvolvimento urbano ordenado, justo e sustentável. Passa e Fica assume, com esta iniciativa, o papel de protagonista na construção de um futuro ambientalmente consciente e socialmente responsável.

A proposta contempla a criação de dois pilares essenciais à governança ambiental: o Conselho Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente (COMSEMA), instância paritária, democrática e técnica de participação e controle social; e o Fundo Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente (FUNSEMA), mecanismo de financiamento contínuo e transparente para ações e projetos ambientais. Ambos são instrumentos capazes de assegurar que as políticas públicas ambientais ganhem eficácia, legitimidade e alcance real na vida dos cidadãos.

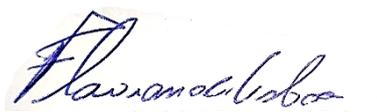
O texto normativo estrutura ainda diretrizes claras para:

- Educação ambiental em todos os níveis, com ênfase na participação comunitária;
- Planejamento e fiscalização do uso dos recursos naturais locais;
- Zoneamento estratégico das atividades com impacto ambiental;
- Promoção de ações integradas com os governos estadual e federal;
- Avaliação criteriosa de empreendimentos de impacto urbano ou ecológico;
- Fortalecimento da legislação ambiental municipal, em diálogo constante com normas federais e estaduais.

Com essa proposição, buscamos implantar uma nova cultura de sustentabilidade, que valoriza o meio ambiente como patrimônio coletivo e fator essencial para a melhoria da qualidade de vida da população. Estamos diante de um marco regulatório moderno, propositivo e alinhado às melhores práticas de gestão pública ambiental.

Assim, confiante no comprometimento e na sensibilidade dos nobres vereadores com as demandas socioambientais do nosso tempo, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, que certamente representará um legado perene para as gerações atuais e futuras de Passa e Fica.

Passa e Fica/RN, 04 de julho de 2025.



FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº ____/2025

**Dispõe sobre o Sistema Municipal de
Meio Ambiente e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Art. 1º O Sistema Municipal do Meio Ambiente é o conjunto de instituições, normas e princípios que promovem e regem o desenvolvimento, a proteção e o controle da qualidade do Meio Ambiente, objetivando uma melhor qualidade de vida, de forma a assegurar as condições para um desenvolvimento socioeconômico local, integrado e sustentável, atendendo o previsto na Política Nacional do Meio Ambiente, observando os seguintes princípios:

I - a prevenção e a precaução;

II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

III - o desenvolvimento sustentável;

IV - a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista seu uso coletivo;

V - o planejamento e fiscalização da utilização dos recursos ambientais;

VI - a proteção e recuperação dos ecossistemas locais;

VII - o controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras instaladas no Município;

VIII - o monitoramento da qualidade ambiental;

IX - a educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive perante a comunidade local, objetivando uma efetiva participação do Município na defesa do meio ambiente.

Parágrafo único. As diretrizes do Sistema Municipal do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinadas a orientar o Governo Municipal nas ações de

preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observando a Legislação Federal e estadual vigentes.

Art. 2º Integram o Sistema Municipal do Meio Ambiente:

I - o Conselho Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente (COMSEMA), como órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo em questões referentes à prevenção, preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do Meio Ambiente natural e urbano;

II - o Fundo Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente (FUNSEMA), como sistema de suporte financeiro a planos, programas e projetos que visem à melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável, o uso racional e equilibrado dos recursos naturais, o controle, fiscalização, defesa, prevenção, preservação, desenvolvimento e recuperação do meio ambiente natural e urbano e a ações de educação socioambiental, que garantam a melhoria da qualidade de vida da população local;

III - os órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta do Município, que tenham atribuições relativas à proteção do Meio Ambiente, ao uso ou exploração de recursos naturais e desenvolvimento urbano;

IV - os órgãos e entidades oficiais, federais e estaduais, que atuem no Município e interfiram direta ou indiretamente na gestão ambiental.

V – as Leis, decretos e legislações pertinentes a sustentabilidade, proteção, equilíbrio, desenvolvimento e preservação do meio ambiente natural e urbano, se destacando entre as legislações: o Plano Diretor, o Zoneamento Ambiental Estratégico do Município, o Código de Obras, a Política Municipal de Saneamento Básico, o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e o Código de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município que serão desenvolvidos e/ou atualizados regularmente pela administração pública, em acordo com a periodicidade previstas na Legislação Federal ou no interesse e possibilidade de melhoria ao desenvolvimento sustentável do município de Passa e Fica.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 3º O COMSEMA, na consecução de suas atividades, deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II - a integração da política municipal do meio ambiente em nível federal e estadual;

III - a introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;

IV a participação da comunidade;

V - a promoção do desenvolvimento sustentável da Cidade.

Art. 4º O COMSEMA tem as seguintes atribuições:

I - colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável mediante normas, recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - acompanhar a execução do Sistema Municipal do Meio Ambiente sob a égide do conhecimento científico disponível e do conceito de sustentabilidade, como fundamento essencial nas ações do Poder Público;

III - estabelecer as bases práticas de implantação dos critérios preconizados pela Constituição Federal e pela Política Nacional do Meio Ambiente, além de oferecer permanente contribuição de aperfeiçoamento em bases socioambientais;

IV - opinar sobre planos, programas e projetos, obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, de qualquer ordem, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como, requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privadas as informações e estudos complementares que se façam necessários;

V - apreciar os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), assim como na definição e implantação de espaços territoriais de notório interesse ambiental, sujeitos em todos os casos os termos às ações de preservação;

VI - propor diretrizes para a conservação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;

VII - propor normas, padrões e procedimentos, visando à proteção ambiental, conciliada ao desenvolvimento econômico e social do Município;

VIII - opinar sobre projetos de Lei e minutas de decreto referentes à proteção ambiental no Município de Passa e Fica, notadamente, quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

IX - acompanhar os atos do Poder Público, no âmbito do Município quanto à observação da legislação ambiental;

X - propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais além de propor e colaborar na execução de atividades, com vistas à educação ambiental;

XII - promover e manter intercâmbio constante com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XIII - analisar pareceres de outros órgãos municipais, que contenham como premissa a defesa ambiental municipal relativamente à concessão de licença ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local ou regional, quando couber, e daqueles delegados por instrumentos legais, ouvidos os órgãos competentes das demais esferas do governo;

XIV - analisar recursos de multas administrativas ambientais;

XV - propor a criação de câmaras técnicas e designar seus membros;

XVI - elaborar seu regimento interno, a ser aprovado por Decreto.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO COMSEMA

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal de Sustentabilidade e Meio Ambiente terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, obedecendo-se à paridade de composição do Colegiado.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente corresponderá ao período de 3 anos, permitida uma recondução.

Art. 7º O Conselho será presidido pelo Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, além de 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) do Poder Público e 7 (sete) da Sociedade Civil, garantido o princípio da paridade e da representatividade, assim definidos:

I - pelo Poder Público:

a) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Passa e Fica;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura;

- d) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

II - pela Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante de organizações não-governamentais, na defesa do Meio Ambiente, com regular atuação na área, há mais de 2 (dois) anos;
- b) 1 (um) representante de organizações não-governamentais de outra natureza, com regular atuação há mais de 2 (dois) anos;
- c) 1 (um) representante de Entidades de Classe;
- d) 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial;
- e) 1 (um) representante de Associação de Pesca ou Agricultura;
- f) 1 (um) representante de entidade de ensino superior, sediada no Município ou um representante de Universidades ou Institutos de Ensino que realizem pesquisas ou projetos no município;
- g) 1 (um) representante de entidade de ensino médio ou fundamental.

§ 1º O Vice-Presidente será escolhido, entre seus pares, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 2º As entidades, representantes da Sociedade Civil, deverão se cadastrar perante a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, que convocará reunião específica para a indicação consensual de seus representantes.

§ 3º Os membros do Conselho, pelo Poder Público, serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários das pastas e Presidente da Câmara.

Art. 8º Para o desenvolvimento de suas atividades, o COMSEMA contará com uma Secretaria Executiva.

§ 1º Compete à Secretaria Executiva desenvolver, organizar e acompanhar as atividades necessárias ao funcionamento do Conselho.

§ 2º A Secretaria Executiva dará publicidade às políticas e diretrizes, assim como às

decisões e orientações, expedidas pelo colegiado, para a Administração Municipal.

§ 3º As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente.

§ 4º O COMSEMA fará publicar relatórios semestrais, dando ciência pública das atividades desenvolvidas.

§ 5º As funções dos membros do Conselho serão consideradas como serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DO COMSEMA

Art. 9º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas de forma presencial ou mista por videoconferência com a presença de, pelo menos, maioria de membros efetivos ou seus respectivos suplentes, devidamente autorizados, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º A ausência de conselheiros, representantes da sociedade civil, por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, sem substituição autorizada do respectivo suplente, implicará na perda de mandato da entidade, no período de representação.

§ 3º Na hipótese de perda do mandato disciplinada no parágrafo anterior, a indicação de novo representante deverá ser realizada nos termos do § 2º do artigo 7º desta Lei, pelo período remanescente, visando garantir o princípio da paridade e representatividade do COMSEMA.

§ 4º A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

Art. 10 No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de instalação do COMSEMA, o seu Regimento Interno deverá ser elaborado e encaminhado para apreciação do Chefe do Executivo.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa e Fica, 04 de julho de 2025.



FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal